



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todas as pessoas presentes e àquelas que nos acompanham pela internet. Há número legal, declaro abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento o senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o senhor Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o senhor Procurador Thiago Pinheiro Lima – fico muito feliz em vê-lo aqui, senhor Procurador, e gostaria que Vossa Excelência explicasse como foi aquela grande Conferência do Clima –, cumprimento a doutora Fernanda Yamamoto, o doutor Germano Fraga Lima, advogados e servidores.

Submeto à aprovação de Vossas Excelências a Ata da 15ª Sessão Ordinária, que ocorreu no dia 23 de junho, às 14 horas. Não havendo objeções, está aprovada a Ata.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral, que nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
informe, por favor, quais são as sustentações orais requeridas e deferidas na Sessão de hoje.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima e da Fazenda Estadual, doutora Fernanda Yamamoto, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje. Na Seção Estadual, no item 24, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Medic360 Serviços Médicos Ltda. será defendida pelo advogado Lucas Petean Amaro por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, no item 54, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, José Matheus Rodolfo de Freitas, Prefeito do município de Guapiara, terá como defensora a advogada Dayana Ribeiro da Silva, também a distância, via plataforma Teams.

Já no item 87, de Relatoria do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, subirá à Tribuna do Plenário o Prefeito de Dracena, André Kosan Lemos, para defender sua gestão relativa às contas do exercício de 2024.

Por fim, no item 88, igualmente de Relatoria do Conselheiro Wagner Rosário, Rubens Furlan, Ex-Prefeito do município de Barueri, será defendido pela advogada Tatiana Barone, que também fará sustentação oral presencialmente, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Pergunto ao doutor Thiago Pinheiro Lima se deseja vista de algum item ou sustentação oral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Boa

tarde, senhor Presidente. Por enquanto não. É sempre uma alegria estar aqui na companhia de Vossas Excelências.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-010735.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinisa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 (trinta) trens de 4 (quatro) carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Sérgio Barbosa (Gerente-Geral), Angelo Antonio Nigro (Gerente) e Raul Sérgio da Silva Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28/05/25.

Advogados: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/06/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo relacionado ao Contrato, decorrente de Concorrência Internacional.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-013839.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/06/23. Valor: R\$235.596.907,57.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-017705.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-017709.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-001080.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-008033.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-015001.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Alto Tietê – HRAT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-000393.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-014178.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/05/25.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Quarto Termo de Aditamento, de 27/12/2024, e do Quinto Termo de Aditamento, de 29/05/2025, relacionados ao Contrato de Gestão nº 05/2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-017463.989.25-1

Contratante: Instituto Adolfo Lutz – IAL – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de Cabines de Segurança Biológica – CSB.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Regiane Aparecida Cardoso de Paula (Coordenadora Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adriana Bugno (Diretora-Geral do IAL).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 26/09/24. Valor: R\$13.446.000,00.

Advogado: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-017556.989.25-9

Contratante: Instituto Adolfo Lutz – IAL – Secretaria da Saúde.

Contratada: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de Cabines de Segurança Biológica.

Responsável: Adriana Bugno (Diretora Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Advogados: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, da Inexigibilidade da Licitação, do Contrato e do Termo de Aditamento subsequente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-021086.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Fernandópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Convocação Pública (artigo 6º, §3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 01/09/22. Valor: R\$17.787.600,00.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/05/26.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-005465.989.23-4

Conveniente: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" de Guaianases – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio, para o gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência do Pronto Socorro Adulto do Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" de Guaianases.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marisete Cespedes Perico (Diretora Técnica de Saúde) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 24/05/22. Valor – R\$19.355.335,44.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 00116/2022, subscrito entre a Secretaria da Saúde, por intermédio do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases, e a Fundação do ABC - FUABC, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

14 TC-006134.989.26-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/26.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiui pela regularidade do Termo de Aditamento n.º 02/26 ao Contrato de Gestão SES-PRC n.º 2022/03560, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria do Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Registrou, ainda, que as despesas decorrentes do instrumento serão objeto de análise no competente processo de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

15 TC-001079.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato de Gestão, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo de alerta, consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-032344/026/16

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH – Subsecretaria de Habitação Social.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual) e David Prando Cotta (Superintendente Regional da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$0,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Annamaria Martins Brandão Furlani Braia (OAB/SP nº 326.910), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179) e Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da prestação de contas do exercício de 2024, relativa ao Termo de Cooperação e Parceria nº 445/05/2012, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDHU (Subsecretaria de Habitação Social) e a Caixa Econômica Federal - CEF.

Determinou, por fim, tomadas as providências cabíveis e observado o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Fiscalização para requisitar e instruir o Termo de Encerramento.

17 TC-001175.989.25-0

Conveniente: Unidade Regional de Ensino de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$12.969.626,20.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Paula Martins de Brito (OAB/SP nº 313/573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2023, decorrente do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba, e a Prefeitura de Cotia, com quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

18 TC-001258.989.24-3

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Executivo Estadual), Fernando José de Souza Marangoni (Subsecretário Estadual) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$358.049.018,41.

Advogados: Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179), Pedro Yukimitsu Ribeiro Tokuzumi (OAB/SP nº 343.057), Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata (OAB/SP nº 146.144), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, preliminarmente, indefiriu o pedido formulado pelo ex-Subsecretário da Agência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Paulista de Habitação Social, Fernando José de Souza Marangoni, e, no mérito, com fundamento no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos, no importe de R\$ 250.125.624,63 (duzentos e cinquenta milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), referente à prestação de contas de 2019, decorrente do Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Caixa Econômica Federal, com reflexa quitação dos responsáveis no tocante ao valor, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o saldo financeiro autorizado para aplicação no exercício subsequente, no importe de R\$ 107.923.393,78 (cento e sete milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

19 TC-018341.989.24-2

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Ronaldo Souza Camargo (Subsecretário Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete Estadual) e Antonio Claudio Felisbino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.438.548,07.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 510.001,36 (quinhentos e dez mil e um reais e trinta e seis centavos), no exercício de 2023, repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, objetivando a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Anotou, outrossim, a necessidade de verificar, no exame da prestação de contas do próximo exercício, o lançamento do edital para a contratação de equipe técnica para a Secretaria de Obras do Município.

Registrou, ainda, a existência de saldo no montante de R\$ 5.928.546,71 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da correspondente prestação de contas.

Por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, determinou o arquivamento dos autos.

20 TC-012375.989.25-8

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação da Vida Verde Topybol.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes, Nayra Karam Moyses (Secretárias Estaduais), Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno (Coordenadora da COSAN) e Wilson Franco Filho (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.535.255,66.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas, exercício de 2021, alusiva ao montante de R\$ 9.402.278,86 (nove milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao Termo de Colaboração (Processo SEDS nº 359913/2022), celebrado entre a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan (atual Diretoria de Combate à Fome), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Associação da Vida Verde Topybol.

Determinou, por fim, à fiscalização que proceda à autuação do correspondente processo de prestação de contas, alusivo ao saldo financeiro autorizado para aplicação no exercício subsequente, no valor de R\$ 132.976,80 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), apensando-o, por dependência, ao feito.

21 TC-019842.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Técnica Estadual), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$42.357.728,90.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas, do exercício de 2022, alusiva ao montante de R\$ 40.160.837,46 (quarenta milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente ao valor confiado à Fundação Faculdade de Medicina - FFM - USP, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro, no exercício de 2022, com reflexa quitação dos responsáveis, exclusivamente quanto a esse valor.

Registrou, por fim, que o saldo de R\$ 2.196.890,76 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

22 TC-021915.989.23-0 (ref. TC-020277.989.22-4 e TC-020823.989.23-1)

Recorrente: José Roberto de Moraes – ex-Diretor Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV e Fernando Zanelli – ex-Diretor da SPPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo São Paulo Previdência – SPPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Fernando Zanelli (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/10/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vermelina da Cruz, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Débora Marcondes Viana de Lima (OAB/SP nº 364.693).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

23 TC-010493.989.25-5 (ref. TC-022843.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS à Prefeitura Municipal de Cananéia.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes, Nayra Karam Moyses, Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretárias Estaduais), Sonia Regina Morato, Maria Isolina de Carvalho e Silva Ventura (Diretoras Técnicas Estaduais), Ricardo Wagner Gomes Felleger (Responsável pelo FEAS), Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Rita de Cássia Gomes Pereira e Robson da Silva Leonel (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$40.384,73, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Cananéia e, quanto ao mérito, ante as considerações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Em seguida, apregoadado o Doutor Lucas Petean Amaro, advogado, para a sustentação oral do item 24, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

24 TC-011785.989.26-0 (ref. TC-019396.989.25-3)

Agravante: Medic360 Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Agravado: Despacho exarado no TC-019396.989.25-3 e publicado no DOE-TCESP de 20/05/26, que assinou prazo ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, para adoção das medidas necessárias à abertura de novo certame licitatório e para se abster de prorrogar o contrato com a Agravante, no âmbito da Representação contra possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90.893/2025, objetivando a prestação de serviços de urgência e emergência junto ao Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO.

Advogados: Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Enzo Vitor Novacki (OAB/DF nº 84.270), Welder Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 281.644) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Agravo interposto por Medic360 Serviços Médicos Ltda. e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, confirmando, integralmente, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, devendo prosseguir a instrução da representação originária (TC-019396.989.25-3), para apreciação por esta Câmara, em momento próprio, da legalidade do Pregão Eletrônico nº 90.893/2025, do Contrato nº 151/2025 e das exigências de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional debatidas nos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Senhor André Kozan Lemos, Prefeito do Município de Dracena à época dos fatos, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

87 TC-004430.989.24-4

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2024.

Prefeito: André Kozan Lemos.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Senhor André Kozan Lemos, Prefeito do Município de Dracena à época dos fatos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto, declinou da sustentação oral requerida.

88 TC-004491.989.24-0

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rubens Furlan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021128.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma, restauro e adequação de prédios destinados ao Município de Franco da Rocha, localizados no Complexo Hospitalar do Juquery, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Luiz Fernando Rodrigues (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/09/22. Valor: R\$16.697.805,02.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-021508.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma, restauro e adequação de prédios destinados ao Município de Franco da Rocha, localizados no Complexo Hospitalar do Juquery, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Alexandre da Silva Chaves, Luiz Fernando Rodrigues (Secretários Municipais), Laís Lavagnolli (Secretária Adjunta Municipal) e Patrícia Cristiane Pereira (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-014363.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma, restauro e adequação de prédios destinados ao Município de Franco da Rocha, localizados no Complexo Hospitalar do Juquery, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/23.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372),
Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-014371.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma, restauro e adequação de prédios destinados ao Município de Franco da Rocha, localizados no Complexo Hospitalar do Juquery, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372),
Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-014397.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma, restauro e adequação de prédios destinados ao Município de Franco da Rocha, localizados no Complexo Hospitalar do Juquery, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372),
Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-023221.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma, restauro e adequação de prédios destinados ao Município de Franco da Rocha, localizados no Complexo Hospitalar do Juquery, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Laís Lavagnolli (Secretária Adjunta Municipal) e Patrícia Cristiane Pereira (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/11/24.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372),
Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência, do Contrato e dos Termos de Aditamentos subsequentes (1º, 2º e 3º), com recomendação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, também, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo;

Aplicou, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multas individuais, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Nivaldo da Silva Santos, que homologou o certame e assinou o contrato e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
1º, 2º e 3º Termos Aditivos; de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Luiz Fernando Rodrigues, que assinou o ajuste, e de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Alexandre da Silva Chaves, que assinou os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamentos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessário.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-010086.989.23-3

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente), Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo), Cintia Laventtrin (Coordenadora), Bruno Aramaki, Murilo Viganigo Schmidt (Engenheiros) e Renato Luiz Theodoro de Carvalho Junior (Agente Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-012815.989.24-9

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/24.

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-016210.989.24-0

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente), Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo) e Cintia Laventtrin (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/24.

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-016211.989.24-9

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente), Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo) e Cintia Laventtrin (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-023063.989.24-8

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos.

Responsáveis: Bruno Aramaki, Murilo Viganigo Schmidt (Engenheiros) e Renato Luiz Theodoro de Carvalho Junior (Agente Administrativo).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-024317.989.24-2

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI Residencial Cosmos.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/07/24.

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos e de Apostilamento e pelo conhecimento do Acompanhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Execução Contratual e do Termo de Recebimento, sem prejuízo das recomendações expostas na fundamentação, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-010875.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/03/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Giovana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-019490.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

39 TC-017313.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/11/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-017322.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo
implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito), Guilherme Gaspar
Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147),
Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº
235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo
Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118),
Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva
(OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Giovana
Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº
168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eduardo
Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), João Falcão Dias (OAB/SP
nº 406.577), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,
Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, pelo
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, incisos
XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela
irregularidade dos Termos de Apostilamento (nº 06/24 e nº 08/24) e dos
Termos Aditivos (nº 07/24 e nº 09/25), ao Contrato nº 361/21, decorrente da
Concorrência nº 05/20, com recomendações.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-020864.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Renata Torres de Sene (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09/12/21. Valor: R\$47.852,04.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

42 TC-022765.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal) e Joyce da Silva (Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-020864.989.25-6). Autorização de Fornecimento nº 630/2025 de 17/04/25. Orçamento de Reparo nº 7316625 de 25/04/25. Valor: R\$229.007,70.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-022891.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/22.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

44 TC-022892.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis: Ildo da Silva Gusmão (Prefeito em exercício) e Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/23.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

45 TC-022893.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-000839.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis: Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Michele Bianca Zanini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/25.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-000844.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal) e Joyce da Silva (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-020864.989.25-6). Autorização de Fornecimento nº 16/2025 de 02/01/25. Orçamento de Reparo nº 7269924 de 27/01/25. Valor: R\$115.264,71.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-000846.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva duas escadas rolantes instaladas entre os Terminais Rodoviários Urbanos Leste e Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal) e Tadeu Cardoso de Oliveira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-020864.989.25-6). Autorização de Fornecimento nº 964/2025 de 15/07/25. Orçamentos de Reparo nº 7344725 e 7363825 de 15/07/25. Valor: R\$138.289,09.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112), Carla Cristina Ribeiro de Menezes (OAB/MG nº 128.409), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato, dos Termos de Aditamentos (nº 01/22, nº 02/23 e nº 03/24) e das Autorizações de Fornecimento (nº 630/25; nº 16/25 e nº 964/25), com recomendação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

49 TC-004691.989.24-8

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2024.

Presidente: Dino Quessada Gimenes.

Advogados: Lilian Ribeiro Sobral (OAB/SP nº 507.689) e Guilherme Augusto Joner (OAB/SP nº 295.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Pratânia, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Pratânia, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

50 TC-004996.989.24-0

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2024.

Presidente: Tieta Eder Oliveira de Melo.

Advogado: Orlando Farinelli Neto (OAB/SP nº 358.382).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendação, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

51 TC-005023.989.24-7

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2024.

Presidente: Altran José Farias Lima.

Advogados: Liliunara Ferreira e Silva Villalva (OAB/SP nº 152.407), Kátia Gisele de Frias Rocha (OAB/SP nº 326.249) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Monte Mor, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Monte Mor, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

52 TC-003902.989.24-3

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Batista Amaral.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinação, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-004112.989.24-9

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ademais, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, e ao Ministério Público Estadual e ao Poder legislativo local, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, dispensas de licitação e despesas impróprias, para adoção de medidas de suas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 54. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo

54 TC-004329.989.24-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Matheus Rodolfo de Freitas.

Advogados: Gabriela de Melo Martini (OAB/SP nº 334.188), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

55 TC-007768.989.26-1 (ref. TC-020775.989.25-4)

Recorrente: Zilda Silva Lucas – Servidora do Município de São Francisco.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, no exercício de 2024.

Responsáveis: Fernanda Regina Yonezawa Shimada e Diullia Caroliny Lucas Pires (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Zilda Silva Lucas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhor Zilda Silva Lucas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-007190.989.15-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 07/07/17 a 31/12/17.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

57 TC-010486.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

58 TC-010495.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

59 TC-010503.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

60 TC-010507.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

61 TC-010508.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

62 TC-010509.989.24-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual no período remanescente de 2017, bem como dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, atinente ao Contrato nº 115/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a empresa Caraguá Luz S/A SPE.

Reservou-se, porém, juízo sobre a execução contratual dos exercícios subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

63 TC-013034.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 29/07/21. Valor: R\$154.942.475,91.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fulcro no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 205/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC - FUABC.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-015671.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), José Carlos Misorelli, Vaumil Antonio Pontes (Secretários Municipais), Flávio Júnior Amaro da Silva, Gislan Rodrigues de Jesus e Rodrigo Verneque da Silva (Diretores Executivos do INAI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$20.796.127,17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

65 TC-004922.989.23-1

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton Cerqueira Leite.

Advogados: Orival Mateus Zambon Rodrigues (OAB/SP nº 410.397), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-004270.989.24-7

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio Belentani.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aprovação das contas do Prefeito de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações e advertência à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

67 TC-008381.989.26-8 (ref. TC-021884.989.25-2)

Agravante: Marcellus Augustus Giardina Sepulveda.

Agravado: Despacho exarado no TC-021884.989.25-2 e publicado no DOE-TCESP de 09/04/26, que deixou de exercer o juízo de retratação sobre o Despacho de 09/02/26, que determinou o arquivamento do expediente, tendo em vista a verificação da improcedência do pedido do agravante.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. despacho impugnado.

68 TC-014136.989.25-8 (ref. TC-018293.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarantã e a Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil "Maria Frizzi Parda", objetivando a prestação de atendimento a 30 crianças na faixa etária entre 0 a 3 anos e 11 meses, provenientes de famílias carentes em situação de risco social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marcos Roberto Frugeri (Prefeito) e Ana Lucia Intimo Joaquim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/25, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcos Roberto Frugeri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante as considerações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

69 TC-015342.989.25-8 (ref. TC-009931.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, no exercício de 2024.

Responsável: Eraldo José Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/07/25, que julgou legais os atos de admissão, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, além de aplicar multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610) e Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, inalterada, a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008077.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Heitor Piccinini Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/02/20. Valor: R\$9.749.968,20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-011862.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 14/05/21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-021004.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-001086.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-012014.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/05/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-017859.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-020322.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-000432.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável: Neuceli Mendes Bonafé Boccatto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 06/2019, do Contrato nº 08/2020, dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, bem como dos Termos de Apostilamento nº 01 e 02, firmados pela Prefeitura do Município de Diadema, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com determinações e recomendações, discriminadas no aludido voto, à Administração, em suas futuras licitações.

Ressalvou-se, por fim, para momento oportuno, o juízo acerca da execução contratual, objeto do TC-008165.989.21-1, bem como do Termo Aditivo nº 06/2025 e do Termo de Encerramento Definitivo, tratados nos TC-006896.989.25-8 e TC-019475.989.25-7, respectivamente, sem prejuízo da apreciação de eventuais atos supervenientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-023802.989.23-6

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Casa Bahia Comercial Ltda.

Objeto: Locação de imóvel que abrigará as salas de aula dos cursos da área de Saúde do Campus Centro e o HUB de Inovação.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-019100.989.25-0

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Casa Bahia Comercial Ltda.

Objeto: Locação de imóvel que abrigará as salas de aula dos cursos da área de Saúde do Campus Centro e o HUB de Inovação.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-022885.989.25-1

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Casa Bahia Comercial Ltda.

Objeto: Locação de imóvel que abrigará as salas de aula dos cursos da área de Saúde do Campus Centro e o HUB de Inovação.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/11/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de apostilamento de 09/12/2024 e 26/11/2025, bem como pelo arquivamento provisório do processo de acompanhamento da execução contratual (TC-023802.989.23-6), ressaltando-se que o feito poderá ser desarquivado caso surjam fatos novos, como denúncias, representações ou notícias de inexecução contratual, bem como por ocasião do encerramento do contrato.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-002393.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$109.467.644,13.

Advogados: Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-019772.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito), Mário Celso Peloggia (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$105.966.774,03.

Advogados: Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-010419.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$97.398.218,75.

Advogados: Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis pelos recursos repassados nos exercícios de 2021, no montante de R\$ 110.641.593,13; de 2022, no valor de R\$ 105.475.376,32, e de 2023, no importe de R\$ 100.904.315,22, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura Municipal de Taubaté e à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

84 TC-003951.989.24-3

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2024.

Prefeito: Anderson José Mendonça.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria (OAB/SP nº 404.292) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos .

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

85 TC-003985.989.24-3

Prefeitura Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2024.

Prefeito: Maurício Lofrano Geraldo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Taiaçu, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam remetidos os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

86 TC-003998.989.24-8

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2024.

Prefeito: Claudécio José Eburneo.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2024, com recomendações e alerta, consignados no no voto do Relator, inserido aos autos.

Os itens 87 e 88 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

89 TC-004538.989.24-5

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2024.

Presidente: Elizabete de Oliveira.

Advogados: Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327) e Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, pertinentes ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-009951.989.26-8 (ref. TC-015614.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Quitéria Romão da Silva (Diretora-Presidente do IPFMT) e Antonio Motin Junior (Diretor de Benefícios do IPFMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/04/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Marcelo Fonseca Leite, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

91 TC-009963.989.26-4 (ref. TC-015614.989.25-9)

Recorrente: Marcelo Fonseca Leite – Servidor do Município de Taiaçu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Quitéria Romão da Silva (Diretora-Presidente do IPFMT) e Antonio Motin Junior (Diretor de Benefícios do IPFMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/04/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Marcelo Fonseca Leite, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, para reformar a sentença recorrida e julgar legal o ato de aposentadoria do Senhor Marcelo Fonseca Leite, com a manutenção da parcela correspondente à incorporação da gratificação de função em seus proventos, por se tratar de direito adquirido anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Thiago Pinheiro Lima

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP